

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 31/2023

Processo nº: 61074.011430/2023-82

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada da Itália no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, a visita do Navio Escola "AMERIGO VESPUCCI", pertencente à Marinha italiana, aos portos de Fortaleza-CE e Rio de Janeiro-RJ, nos períodos de 4 a 11 e 22 a 26 de outubro de 2023.

2. Este Despacho Decisório revoga o de nº 30/2023.

V Alte SÍLVIO LUÍS DOS SANTOS
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 926, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece diretrizes em âmbito nacional para fiscalização e monitoramento dos serviços prestados por Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e os incisos VI e VII do artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes em âmbito nacional para Fiscalização e Monitoramento dos Serviços de Acolhimento de Entidades de Apoio e Acolhimento que atuam na redução de demanda de álcool e drogas.

Art. 2º As diretrizes de que tratam esta Portaria tem como objetivo estabelecer critérios e regulamentos quanto aos procedimentos para a fiscalização dos serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º A fiscalização e o monitoramento a que se refere esta Portaria ficam a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), sem prejuízo dos demais órgãos na sua área de competência.

§ 1º Os órgãos citados no caput deste artigo poderão solicitar apoio aos órgãos estaduais e/ou municipais de políticas sobre drogas, quando da fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização do controle social.

§ 2º O órgão fiscalizador poderá adotar mecanismos para aprimorar a fiscalização sobre as entidades contratadas para o Programa Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas, de maneira que seja suficiente e abrangente, podendo nesse intuito utilizar-se de contratação de terceiros, conforme prevê o § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou firmar acordos com entes subnacionais com esse objeto.

§ 3º O órgão fiscalizador disponibilizará, no momento da solicitação de apoio, Roteiro de Fiscalização, conforme modelo do Anexo I, para orientar e/ou subsidiar os órgãos apoiadores e/ou contrato de terceiros, no desenvolvimento das ações de averiguação e produção de relatório final a ser encaminhado ao órgão fiscalizador.

§ 4º As fiscalizações de que tratam esta Portaria poderão ocorrer de modo presencial ou remoto.

Art. 4º As ocorrências verificadas durante a fiscalização serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à entidade fiscalizada, em até 30 (trinta) dias, após a realização da visita in loco ou remota.

§ 1º A entidade fiscalizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de fiscalização, poderá apresentar manifestação, justificativas e documentos (comprobatórios) complementares, ao órgão fiscalizador, sobre os apontamentos elencados no relatório de fiscalização.

§ 2º O prazo disposto no § 1º deste artigo poderá ser diminuído para 05 (cinco) dias úteis, em caso de graves irregularidades constatadas durante a fiscalização e/ou denúncia, independente de decisão para encaminhamento de abertura de procedimento administrativo sancionador.

§ 3º O não cumprimento dos requisitos da fiscalização por parte da entidade fiscalizada resultará em sanções elencadas na legislação vigente e no respectivo instrumento contratual, em casos que se aplique.

Art. 5º O órgão fiscalizador deverá elaborar um plano anual de fiscalização das entidades.

Art. 6º As fiscalizações devem priorizar entidades que possuem denúncias ou indícios de irregularidades.

Art. 7º A fiscalização, preferencialmente, será realizada por 02 (dois) fiscais, ou mais, e deverá ocorrer sem aviso prévio à entidade fiscalizada, no mínimo 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

Art. 8º Quanto ao que estabelece o inciso III do § 1º do art. 11 da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, as informações relativas ao histórico psicossocial deve se restringir ao registro de atendimentos, encaminhamento, sendo vedada o registro de informações de natureza médica, psicológica, etc., devendo estas permanecerem em ambiente protegido que garanta o sigilo. (Informações PIA/PAS).

Art. 9º Fica revogada a Portaria MC nº 562, de 19 de março de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ANEXO I

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS - DEPAD
I. DADOS CADASTRAIS

Razão Social:	
CNPJ:	
É uma instituição sem fins lucrativos? () Sim () Não	
Endereço:	
Município: Estado:	
Telefone:	
E-mail:	
Capacidade total da instituição:	
Público atendido:	Capacidade por Público atendido:
() Mãe Nutriz	Mãe Nutriz:
() Adulto Feminino	Adulto Feminino:
() Adulto Masculino	Adulto Masculino:
() Adolescente Feminino	Adolescente Feminino:
() Adolescente Masculino	Adolescente Masculino:
Nº de vagas ocupadas no dia da fiscalização?	Mãe Nutriz:
	Adulto Feminino:
	Adulto Masculino:
	Adolescente Feminino:
	Adolescente Masculino:
Nº de vagas contratadas por órgão público (especificar o órgão):	Mãe Nutriz:
	Adulto Feminino:
	Adulto Masculino:
	Adolescente Feminino:
	Adolescente Masculino:
Nº de vagas ocupadas por órgão público (especificar o órgão):	Mãe Nutriz:
	Adulto Feminino:
	Adulto Masculino:
	Adolescente Feminino:
	Adolescente Masculino:
Data da fiscalização:	
Representante da entidade para acompanhar a fiscalização:	

II. CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO

Localização: () Urbana () Rural
Alvará Sanitário vigente? () Sim () Não Data de vigência:
Obs.:
Alvará de Funcionamento vigente? () Sim () Não Data de vigência:
Obs.:
Alvará do Bombeiro vigente? () Sim () Não Data de vigência:
Obs.:

